

Prezada pregoeira, em atenção ao pedido de esclarecimentos realizado pela licitante, informamos que:

1- Critério de Julgamento:

a) O campo "valor unitário" deve ser preenchido com o valor referente ao custo mensal do item/veículo, conforme especificações do edital. Não se trata de preencher com a quantidade (mesmo que esta seja "1"), mas sim com o preço unitário mensal ofertado pela licitante.

b) O campo "valor total" será automaticamente calculado pelo sistema eletrônico, considerando o valor unitário informado multiplicado pela quantidade/mensalidade prevista no edital.

c) Assim, para evitar dúvidas:

- Valor unitário: corresponde ao preço mensal de locação de cada item/veículo;
- Valor total: corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade prevista no edital e pelo período estabelecido (vigência inicial de 12 meses).

Portanto, o julgamento seguirá o critério definido no edital, qual seja, menor preço por lote, considerando a somatória dos itens que o compõem.

2- PARENTESCO

A vedação constante no item 2.5.4 do edital e na Cláusula 9.8 do contrato tem por finalidade resguardar a lisura do procedimento licitatório e a execução contratual, prevenindo conflitos de interesse nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a regra não deve ser interpretada de forma ampla a todos os colaboradores da contratada, mas sim restrita aos profissionais da empresa diretamente envolvidos na execução, acompanhamento ou gestão do contrato junto ao Município de Novo Hamburgo.

Portanto, é correto o entendimento de que a restrição aplica-se tão somente aos empregados que atuem de forma direta na gestão e execução contratual, não alcançando indistintamente todo o quadro funcional da contratada.

3 – Rescisão

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 137, §2º, desde que não haja culpa do contratado, é de direito dele ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Portanto, o entendimento apresentado pela licitante está correto, cabendo à Administração, nessa hipótese, indenizar a contratada pelos danos emergentes comprovados, decorrentes da rescisão, sempre nos moldes da lei.

4 – Local de emplacamento

A licitante poderá, sim, optar pelo local de emplacamento e licenciamento dos veículos, observada a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos junto ao órgão de trânsito competente.

5 – Forma de pagamento

Os pagamentos decorrentes da contratação seguirão exclusivamente a forma prevista no edital e no contrato, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Dessa forma, ainda que a contratada possa, para fins internos de controle, emitir boleto bancário de forma complementar e sem caráter vinculativo, o pagamento pela Administração será realizado apenas mediante a fatura/nota fiscal apresentada, não havendo previsão legal ou contratual para a adoção do boleto como forma oficial de quitação.

Assim, o boleto bancário poderá ser utilizado pela contratada apenas como instrumento auxiliar de gestão, mas não substituirá nem condicionará o procedimento de pagamento da Administração.

6 – SEGURO

O edital estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade de que os veículos disponibilizados possuam cobertura securitária, visando resguardar tanto a Administração quanto terceiros de eventuais prejuízos decorrentes da utilização da frota contratada.

a) Assim, a contratada não poderá optar pela autogestão em substituição à contratação de apólice junto a seguradora habilitada, uma vez que a exigência editalícia está vinculada à formalização de seguro contratado no mercado, com a devida comprovação documental.

b) Da mesma forma, a regra aplica-se também ao casco dos veículos, não sendo admitida a autogestão, porquanto tal prática não atende ao disposto no edital e não garante à Administração a cobertura formal exigida.

7 – PROPRIEDADE

a) Veículos definitivos – Os veículos disponibilizados para execução do contrato deverão estar sob a posse direta da contratada, podendo, entretanto, ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que a contratada comprove a posse legítima e mantenha integral responsabilidade perante a Administração.

b) Veículos de substituição temporária – Adota-se o mesmo entendimento acima: poderão estar sob a posse da contratada e ser de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico, desde que observados os requisitos de regularidade, responsabilidade e atendimento integral às exigências do edital.

c) Veículos de substituição temporária de terceiros – É admissível a utilização de veículos de terceiros, por meio de contrato de locação ou outro instrumento jurídico válido, desde que os veículos estejam sob a posse direta da contratada e esta permaneça como única responsável pela plena execução do contrato.

Em todos os casos, ressalta-se que tais hipóteses não configuram subcontratação, desde que a contratada permaneça diretamente responsável pela execução e cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

8 – Local de entrega

A entrega dos veículos deverá ocorrer em localidade a ser definida pela Administração Municipal, dentro dos limites do Município de Novo Hamburgo/RS, em endereço previamente informado à contratada. Sendo assim, os licitantes devem considerar, para fins de precificação, que a entrega poderá ser exigida em local situado no território do Município.

9 - SUBCONTRATAÇÃO

A vedação constante na Cláusula Quarta, Subcontratação, refere-se à atividade principal do contrato, qual seja, a locação dos veículos objeto da licitação.

Dessa forma, a restrição não alcança serviços acessórios ou de apoio, como manutenção preventiva/corretiva, limpeza, seguros ou outros serviços necessários ao adequado funcionamento da frota, desde que a contratada permaneça como única e integral responsável perante a Administração pela plena execução do contrato.

O entendimento da licitante está correto: a vedação aplica-se exclusivamente à subcontratação do objeto principal, não impedindo a contratação de serviços acessórios.

10 – DANOS

a) Ressarcimento por danos mecânicos – Nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, a Administração responderá pelos danos causados a terceiros por seus agentes, assegurado o direito de regresso em caso de dolo ou culpa. Assim, os danos mecânicos causados aos veículos por dolo, culpa ou mau uso dos prepostos da Contratante serão de responsabilidade da Administração, mediante prévia apuração administrativa. O procedimento de apuração seguirá rito a ser instaurado pela Administração, com contraditório e ampla defesa, e, comprovado o nexo causal, caberá o devido ressarcimento à contratada.

b) Manutenções decorrentes de mau uso – As despesas decorrentes de mau uso ou utilização inadequada dos veículos por condutores da Contratante serão, igualmente, de sua responsabilidade, desde que apuradas e comprovadas em processo administrativo. O prazo e a forma de ressarcimento observarão os trâmites legais de liquidação e pagamento da despesa pública.

c) Avarias por dolo ou culpa – As avarias causadas nos veículos por dolo ou culpa de condutores da Contratante também serão de responsabilidade da Administração, nas mesmas condições acima descritas, após apuração administrativa e comprovação do dano.

d) Registro de boletim de ocorrência – Está correto o entendimento da licitante: o condutor do veículo da Contratante, por estar presente no sinistro, será responsável pela lavratura do boletim de ocorrência e pela coleta dos documentos necessários junto a terceiros envolvidos, a fim de viabilizar eventual processo de ressarcimento e demais medidas cabíveis.

11 – PREPOSTO

O edital, em sua Cláusula 9.2, prevê a obrigação de a contratada manter preposto aceito pela Administração, a fim de representá-la na execução do contrato.

Considerando a natureza do objeto (locação de veículos), entende-se que:

- O gestor e o preposto indicados pela contratada poderão atuar de forma remota, desde que garantam disponibilidade integral por telefone ou meio eletrônico para o pronto atendimento das demandas da Administração.

- A presença física somente será exigida quando solicitada pela Administração, em situações que demandem tratativas presenciais para resolução de eventuais ocorrências ou diligências específicas.

Portanto, o entendimento da licitante está correto, desde que atendidas as condições acima: disponibilidade permanente para contato remoto e comparecimento presencial sempre que requisitado.

12 – SIGILO

A cláusula 9.21 do edital prevê que a contratada deve guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, resguardando dados sensíveis e estratégicos da Administração.

Entretanto, a obrigação de sigilo não pode conflitar com a legislação vigente que impõe transparência, publicidade e acesso à informação em contratações públicas. Portanto, é correto o entendimento da licitante: o sigilo

deve ser observado apenas naquilo que couber, sem prejudicar as exigências legais de divulgação, incluindo informações publicadas em portais de transparência ou outras medidas legais de publicidade.

13 – LGPD – CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que:

a) Definição de suboperação – Para fins deste edital, consideram-se contratos de suboperação aqueles firmados pela contratada com terceiros para a execução direta do objeto principal do contrato, ou seja, locação de veículos e fornecimento dos serviços essenciais previstos no edital, de forma que a responsabilidade contratual perante a Administração seja parcial ou indireta.

b) Serviços acessórios – Serviços acessórios, tais como manutenção preventiva/corretiva, limpeza, seguro e afins, não configuram suboperação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato junto à Administração.

Portanto, o entendimento da licitante está correto: a exigência de comunicação de contratos de suboperação não se aplica aos serviços acessórios mencionados.

14 - LGPD

O edital define a Contratante como controladora dos dados pessoais no contexto da execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

No entanto, em situações específicas envolvendo dados pessoais de empregados da contratada, quando esta tiver o papel de gestor direto das informações, poderá atuar como controladora, assumindo responsabilidades proporcionais ao tratamento desses dados.

Portanto, é correto o entendimento da licitante de que, no contexto do presente contrato de locação de veículos, as cláusulas relativas a direitos, obrigações e penalidades relacionadas à LGPD são aplicáveis tanto à Contratante quanto à Contratada, respeitando-se os limites da legislação e o princípio da responsabilização proporcional ao tratamento de dados pessoais.

15 – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

a) Quitação de pendências para licenciamentos – Caso haja pendências de multas de trânsito na ocasião do licenciamento dos veículos, a contratada poderá efetuar o pagamento para viabilizar a regularização dos documentos. O ressarcimento será realizado pela Contratante, mediante apresentação de comprovação do pagamento e observados os trâmites administrativos e legais de liquidação e pagamento da despesa.

b) Quitação de multas após desmobilização dos veículos – Para veículos desmobilizados, a contratada também poderá efetuar a quitação imediata das multas de trânsito necessárias à regularização documental e eventual alienação dos ativos. O ressarcimento ocorrerá de acordo com os prazos e procedimentos legais de pagamento da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória, observando-se a liquidação da despesa pública.

Ressalta-se que todos os pagamentos realizados pela contratada deverão ser devidamente comprovados para fins de ressarcimento pela Administração.

16 – PRAZO DE ASSINATURA

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos futuros contratos será estabelecido pela Administração no momento da convocação do licitante vencedor.

Assim, a pretensão de prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação será avaliada pela Administração, que poderá confirmar esse prazo ou indicar prazo diverso, observando as normas legais aplicáveis e a necessidade de regularização da documentação exigida.

Portanto, os licitantes devem considerar que o prazo será formalmente comunicado no ato da convocação, não se configurando prazo automático previsto no edital.

17- FORMA DE CONTRATAÇÃO

a) Solicitação dos veículos – A locação dos veículos será realizada conforme a demanda das Secretarias, ou seja, os veículos poderão ser solicitados não necessariamente de uma única vez, respeitando a quantidade registrada no contrato.

b) Prazo mínimo de locação – O prazo mínimo de locação de cada veículo será de 1 (um) mês, contados a partir da disponibilização do veículo à Administração, garantindo flexibilidade operacional e planejamento da execução do contrato.

Portanto, a contratada deve considerar o prazo mínimo de 1 mês por veículo, mesmo que a entrega seja parcelada conforme a demanda das Secretarias.

18 – RENOVAÇÃO DA FROTA

O prazo de 36 (trinta e seis) meses para renovação da frota poderá, sim, ser contado a partir da efetiva entrega e disponibilização dos veículos à Administração, considerando que este é o momento em que se inicia a utilização prática dos bens e se justifica o prazo de renovação pelo tempo de uso.

Portanto, o entendimento da licitante está correto, sendo a contagem do prazo de renovação iniciar-se a partir da entrega dos veículos.

19 – REGISTRO DA ATA

a) Está correto o entendimento da licitante: vencida a licitação, a contratada será convocada pela Administração para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o modelo disponibilizado no edital, devendo observar os prazos e condições estabelecidos pela Administração para o registro e retirada do instrumento equivalente à nota de empenho.

20 - DA POSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO DA LOCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

a) Dependência de concordância da contratada – A paralisação temporária dos serviços poderá ser determinada pela Administração sem necessidade de concordância prévia da contratada, conforme previsto no edital, visando atender às necessidades administrativas ou operacionais do Município.

b) Justificativa e motivação – Qualquer paralisação será formalmente justificada e motivada pela Administração, com comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, garantindo transparência e legalidade do ato.

c) Indenização por eventuais prejuízos – Eventuais prejuízos sofridos pela contratada em decorrência de paralisação dos serviços serão analisados caso a caso pela Administração, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a legislação aplicável.

21 – APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

a) Exigência de garantia de execução – Conforme previsto na Cláusula 11ª da minuta contratual, a Administração não exigirá, neste certame, a apresentação de garantia de execução.

b) Prazo para eventual apresentação – Caso futuramente a Administração opte pela exigência de garantia em outros contratos ou situações específicas, o prazo para apresentação será oportunamente estabelecido, respeitando os limites legais previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, para a presente contratação, não há necessidade de apresentação de garantia de execução, garantindo clareza e previsibilidade às licitantes.

22 – MÉDIA DE USO DOS VEÍCULOS

A estimativa de uso indicada na alínea “h” do edital, de até 2.000 km, refere-se à média mensal de utilização de cada veículo, servindo como parâmetro para planejamento, manutenção e precificação da locação.

Portanto, o entendimento da licitante está correto: trata-se de média de uso mensal dos veículos.

23 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATOS

a) Prazo de vigência – O prazo de vigência dos futuros contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observando-se os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital, podendo atingir o período máximo indicado para renovação.

b) Marco inicial da vigência – O início da contagem da vigência poderá ocorrer a partir da data de entrega dos primeiros veículos, considerando que este é o momento em que se inicia efetivamente a execução do objeto do contrato, garantindo a compatibilidade entre vigência e utilização dos bens.

c) Caso haja marco diverso – Na hipótese de não se adotar a entrega como termo inicial, o marco da vigência será expressamente definido pela Administração no contrato, respeitando os limites legais e assegurando a previsibilidade para as licitantes.

Portanto, o entendimento da licitante quanto ao prazo de 12 meses e ao início da vigência a partir da entrega dos primeiros veículos está correto, sendo este o parâmetro considerado para planejamento e execução do contrato.



27 - REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Reajuste dos preços registrados – Está correto o entendimento da licitante: os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado ou início da vigência da Ata, conforme definição da Administração.

b) Após 12 meses – Transcorrido esse período, caso a Administração opte pela prorrogação da vigência da Ata, os preços poderão ser reajustados com base no índice INPC, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo atualização econômica adequada e equilíbrio contratual.

Portanto, o entendimento de que o reajuste será aplicado após 1 (um) ano da data do orçamento estimado está correto, observando-se as regras previstas no edital e na legislação aplicável.

28 – REAJUSTE

a) Está correto o entendimento da licitante: os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para a presente licitação, considerando essa como a data base inicial para a aplicação do índice de reajuste. Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

b) Data base do orçamento estimado – A data base considerada pela Administração para esta licitação corresponde à data de elaboração do orçamento estimado do certame, que servirá como referência para a contagem da anualidade e aplicação dos reajustes futuros, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19/09/25

A DGL Para Parecer
e Providências quanto as
respostas fornecidas por
essa secretaria

19/09/25

Caíque Ramires Machado
Diretor - DA/SMO
Matricula 101080